



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 144/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. Ficam criados na estrutura de cargos e salários do município de Aquidabã, passando a integrar o quadro efetivo previsto na Lei Complementar nº. 24 e seus respectivos anexos, 12 (doze) cargos de Agente Municipal de Trânsito.

§1º. A jornada mensal de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. O valor do vencimento base para o exercício da atividade será de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

§3º. Os requisitos para o exercício do cargo são:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- gozo dos direitos políticos;
- V- possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal;
- VI- possuir ensino médio completo.

Art. 2º. São atribuições do Agente Municipal de Trânsito:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- I-** exercer plenamente o Poder de Polícia de Trânsito na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- II-** controle, operação e monitoramento de trânsito, utilizando-se de todos os meios e tecnologias disponíveis, dentre elas o patrulhamento, fiscalização das vias e o monitoramento remoto por câmeras;
- III-** a fiscalização de trânsito em todas as vias urbanas municipais e nas demais, quando houver convênios com outros Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com suas competências;
- IV-** executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia de Trânsito;
- V-** planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência, desde que autorizado pela Autoridade de Trânsito do Município;
- VI-** verificação de conformidade dos itens obrigatórios, de acordo com legislação vigente, bem como dos itens de identificação veicular;
- VII-** atestar regularidade de identificação e conformidade veicular às normas legais para todos os fins, inclusive no saneamento de irregularidade constatada previamente para liberação do veículo na via e o licenciamento veicular anual, quando necessário;
- VIII-** representar perante a Autoridade Policial competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso; se houver possibilidade;
- IX-** preservar os locais de acidentes com vítimas e com danos ao patrimônio público;
- X-** apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;
- XI-** orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;
- XII-** desenvolver ações de implementação da educação de trânsito;
- XIII-** prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;
- XIV-** participar de campanhas educativas de trânsito;
- XV-** promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- XVI-** realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;
- XVII-** emitir pareceres e relatórios concernentes a questões relativas às suas atribuições;
- XVIII-** lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

exercício do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, nas áreas sob sua circunscrição;

XIX- utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais com sinalização específica e sinal sonoro, para coibir crimes ou infrações previstas na legislação de trânsito;

XX- exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites de suas competências;

XXI- proceder escolta de autoridades e pessoas públicas, quando solicitado;

XXII- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente desde que guardem relação com segurança viária;

XXIII- fiscalizar o transporte de pessoas, cargas e produtos perigosos, remunerados ou não;

XXIV- fiscalizar, vistoriar e inspecionar veículos, incluindo transporte escolar, táxi, mototáxi, motofrete, ônibus e transportes coletivos.

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 19 de dezembro de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ